

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 137		Data da vistoria: 04/10/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 19.865/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE ÁRVORESISOLADAS		

EMPREENDEDOR: RAFAELLA VARGAS SILVA E OUTRO			
CPF: 039.914.256-88		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BARROS – MATRÍCULAS 24.337, 24.340 e 24.336			
ENDEREÇO: AVENIDA DOM JOSÉ ANDRÉ COIMBRA		N°: 1519	BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM) WGS 84ZONA 23K LONG: 272587.33 m E LAT: 7886597.69 m S			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐		☐	USO SUSTENTÁVEL
☒		☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE:0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		124,25,13 ha
Responsável pelo empreendimento RAFELA VARGAS SILVA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados CRISTIANO GERALDO DE FREITAS			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GABRIEL GONÇALVES	80743	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ ADVOGADO- OAB/MG n° 174364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda dos Barros, matrículas 24.337, 24.340 e 24.336, localizado no município de Patrocínio/MG, para as implantação e mecanização da cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para as atividades de cafeicultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 124,25,13 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 14/09/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 19.865/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 03/10/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 124,25,13 hectares da propriedade da Senhora Rafaela Vargas Silva e Outro, onde juntamente conduzem a lavoura.

O responsável técnico pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida e censo florestal da Fazenda Barros, é o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 76555/04-D – ART 2018/07290.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Barros, Matrículas 24.337, 24.340 E 24.336 está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 272587.33 m E / LAT: 7886597.69 m S.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Serra Negra; Fonte: Google Earth.

A propriedade é composta por três matrículas, sendo a matrícula 24.340 de propriedade da Senhora Rafaella Vargas Silva com área de 43,52 hectares,

possuindo 1,45 ha de Reserva Legal e 0,77 ha de área de preservação permanente conforme CAR: MG-3148103-986B.0009.AF3F.4910.9B27.6CD4.C98A.765F, a matrícula de número 24.336 de propriedade do Senhor Matheus Vargas Silva com área de 25,8009 hectares e não possui APP e nem reserva legal, conforme CAR: MG-3148103-6B11.F963.304F.47F9.8785.D4FD.4350.9F9D e a matrícula 24.337 de propriedade da Senhora Rafaella Vargas Silva e do Senhor Matheus Vargas Silva com uma área de 54,8812 hectares, possui 10.9805 ha de Reserva Legal averbado no AV-8/24.337 e 5,1979 ha de área de preservação permanente, conforme CAR: MG-3148103-87C1.C9E1.1403.4A50.8ED2.4D13.40C8.2312. . O empreendimento possui uma área total de 124,25,13 hectares de acordo com o mapa apresentado, obtendo somente 12,4305 ha de Reserva Legal, sendo inferior a 20 %. Considerando o Artigo 40 da Lei 20.922/2013, o imóvel fica desobrigado ao mínimo exigido de Reserva Legal.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura ainda não está implantada na parte objeto de estudo de supressão de indivíduos arbóreos no empreendimento, pois é economicamente e inviável a mecanização, impossibilitando o plantio. Atualmente a área é utilizada para o plantio de lavoura de soja e milho, com a retirada das árvores isoladas, o empreendedor irá realizar o plantio das mudas de café. Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 RecursoHídrico

Para as atividades agrícolas no imóvel, o empreendedor se utiliza de uma captação em córrego não identificado sob coordenadas geográficas Lat. 19°5'42,16"S e Long. 47°9'26,36"W. Esta captação é insignificante conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 81992/2018.

2.3 Reserva Legal e APP

Considerando as informações apresentadas no processo, o empreendimento não possui 20% de Reserva Legal e possui vegetação nativa no imóvel. Será necessária a retificação inclusão das áreas que possui vegetação nativa denominadas no mapa como “campo” e “área cem cultura” a título de Reserva Legal. Na CAR referente a matrícula 24.340, deverá ser incluso a área de 0,8113 ha denominado como “campo” e 0,2980 ha denominado “área sem cultura”. No CAR referente a matrícula 24.336 deverá ser incluso a área de 01,5319 ha denominada como “sem cultura”. Mesmo após a inclusão dessas áreas, o empreendimento não terá o mínimo de 20% de Área de Reserva Legal. Considerando o Artigo 40 da Lei 20.922/2013, o imóvel fica desobrigado ao mínimo exigido de Reserva Legal. E o referido processo será de supressão de espécies arbóreas nativas isoladas, ou seja, não terá uso ou modificação do solo. O imóvel continuará exercendo atividade agrosilvipastoril.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 114 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos na matrícula 24.340.

Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que não existem áreas delimitadas como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica** (bioma protegido pela lei nº 11.428). Contudo, de acordo com o mapa apresentado no processo, onde estão georreferenciados todos os indivíduos arbóreos que serão suprimidos, não haverá intervenção nestas áreas protegidas por lei.

Na área requerida foram encontradas as espécies Macaúba, Embaúba, Pororoca, Ipê, Pau terra, dentre outras, conforme consta no Censo Florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que foi constatada a existência de 03 indivíduos de Ipê, espécies essa imune de corte no Estado de Minas Gerais. **FICA TOTALMENTE VEDADA A SUPRESSÃO DOS INDIVÍDUOS DE IPÊ.**

Dentre as 114 árvores solicitadas, 111 são passíveis de autorização de supressão. O rendimento gerado a partir da supressão será de 32,0487 m³ de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda, **SENDO TOTALMENTE VEDADA O CARVOEJAMENTO.**

Importante salientar que o empreendimento em questão já obteve uma autorização para supressão de árvores isoladas emitida pela SEMMA, Processo adm: 39.787/2017.

O Censo Florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. O responsável técnico pelo estudo é o biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio: 76.555/04-D – ART nº2018/07290.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Efluentes domésticos

O empreendimento possui edificação, porém as edificações estão em estado de abandono, não são utilizadas e não tem morador. Caso ocorra sua utilização, será necessário realizar o tratamento de efluentes domésticos.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores).

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

4.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Fotos do Empreendimento



Fotos 01 e 02: indivíduos a serem suprimidos



Foto 03: residência abandonada e **Foto 04:** lonas jogadas em APP.



Foto 05: área de intervenção anterior e **Foto 06:** represa e APP.

6. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Média
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Barros está instalado, conforme o IDE-Sisema.

Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de **222 mudas de espécies nativas no empreendimento** através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, sendo permitido o plantio em Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da

assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	Apresentar comprovantes de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos.	Anualmente
02	Retificação do CAR, inserindo as áreas que contém vegetação nativa, denominadas como “campo” e “áreas sem cultura”, a título de Reserva Legal	30 dias
03	Recuperação da Área de Preservação Permanente da represa.	90 dias
04	Realizar a retirada, de resíduos sólidos da área de preservação permanente e Reserva Legal	Imediatamente
05	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com ART.	45 dias após supressão
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, com ART.	6 meses após obtenção da licença

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Recomendações:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Rafaella Vargas Silva e Outro, Fazenda dos Barros Matrículas 24.337, 24.340 e 24.336, aliadas às condicionantes listadas no parecer

técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.